DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12889/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11051/2020
PROTOCOLO	: 2075172
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
INTERESSADO (A)	: PAULO CESAR FRANJOTTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL. MERENDA ESCOLAR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento prévio administrativo instaurado em face de processo licitatório de iniciativa do *Município de Japorã/MS*, com vistas à aquisição de *merenda escolar* para os alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo que a equipe de fiscalização concluiu que não havia necessidade de aplicação de medida cautelar ou outra medida de urgência e a análise do processo licitatório deverá ser realizada em sede de controle posterior.

O Ministério Público de Contas pontuou que a sessão pública estava prevista para 28/10/2020 (Edital – f. 30), além do que não se identificou de imediato qualquer desvio de finalidade ou de objeto, posicionando-se pelo arquivamento dos autos em razão da perda de objeto.

Na esteira do entendimento do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, "a" do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO pela EXTINÇÃO** do processo e determino seu ARQUIVAMENTO, em decorrência da perda do seu objeto.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB